



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 22/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Rafael Valentini

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 92 / 2025** - Jogo: Primavera Sociedade Anonima do Futebol X Oeste Futebol



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Clube - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR
RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Primavera SAF), Incurso nos Arts.191, III

Defensor: Leonardo Miguel da Silva

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 700,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Leonardo Miguel da Silva.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$700,00 (setecentos) reais.

2. **PROCESSO Nº 93 / 2025** - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X São Bernardo Futebol Clube Ltda - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR
RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Corinthians), Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 5.400,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos) reais.

Denunciado: Agremiação (São Bernardo FC), Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Gabriel Gerim Peralta Cunha

Resultado: Art. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 3.600,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Gabriel Gerim Peralta Cunha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos) reais.

Denunciado: Marco Aurélio Oliveira da Gama (São Bernardo FC), Incurso nos Arts.258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: Gabriel Gerim Peralta Cunha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Gabriel Gerim Peralta Cunha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Diretor Executivo** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

3. **PROCESSO Nº 96 / 2025** - Jogo: Clube Atlético Joseense X Clube Atlético Penapolense - A4- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: David Wesley da Silva Soares, atleta do Penapolense, Incurso nos Arts.art. 254, §1º, II.

Defensor: Diego Medici Morales

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Diego Médici Morales, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Lucas de Lima Paulino, atleta do CA Joseense, Incurso nos Arts.art 254, §1º, I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

4. **PROCESSO Nº 136 / 2025** - Jogo: Catanduva Futebol Clube X Atlético Monte Azul - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Paulo Alessandro Brumati, atleta do Catanduva FC, Incurso nos Arts.Arts. 258, § 2º, inciso II e 254-A, § 3º, na forma do Art. 157, II, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Arts. 258, § 2º, inciso II e 254-A, § 3º, na forma do Art. 157, II, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Situação: Adiado

Decisão: O processo foi retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

5. **PROCESSO Nº 137 / 2025** - Jogo: Esporte Clube São Bernardo S.A.F X União São João Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Felipe Alexandre Cruz Torres, atleta do União São João, Incurso nos Arts.artigo 250, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. artigo 250, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Agremiação (EC São Bernardo), Incurso nos Arts.Art. 191, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais.

6. **PROCESSO Nº 138 / 2025** - Jogo: Associação Atlética Francana X Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Francana), Incurso nos Arts.art. 206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 206 - Multa: R\$ 2.800,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos) reais.

7. **PROCESSO Nº 139 / 2025** - Jogo: Sertãozinho Futebol Clube X Comercial Futebol Clube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

(Ribeirão Preto) - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação - Sertãozinho Futebol Clube (Sertãozinho), Incurso nos Arts.Art. 213, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. Art. 213, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

8. **PROCESSO Nº 140 / 2025** - Jogo: União Suzano Atlético Clube X Marília Atlético Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Edmar Costa, Auxiliar Técnico do Marília, Incurso nos Arts. artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Alysson Alex Souza e Silva

Resultado: Art. artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Alysson Alex da Silva, ratificada pelo defensor Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

9. **PROCESSO Nº 141 / 2025** - Jogo: Vila Operária Clube Esporte Mariano X Associação Esportiva Araçatuba - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AEA - Araçatuba), Incurso nos Arts.art. 206.

Defensor: José Walter Correia Tonchis

Resultado: Art. art. 206 - Multa: R\$ 2.400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Vocem), Incurso nos Arts.191, III
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão:
Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

10. **PROCESSO Nº 142 / 2025** - Jogo: Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense X Esporte Clube Água Santa - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 23 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Eduardo Alves, Preparador Físico do Velo Clube , Incurso nos Arts. Art. 258, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. Art. 258, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva
Situação: Adiado
Decisão: O processo foi retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

Outras Observações

11.**PROCESSO Nº 158/2025** – Jogo: Internacional de Limeira X Palmeiras – Paulista A1 – Profissional, realizado em Quinta-Feira, 13 de Fevereiro de 2025 – 1ª Comissão - Auditor Relator: RICARDO CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA FILHO

Denunciada: Agremiação Palmeiras, Incursa no Artigo 191, III, do CBJD.
Defensora: Valentina Angeli Kalaf Mussi.
Resultado: Art. 191, III, do CBJD - Pena: Multa - R\$800,00 - Maioria
Situação: Julgado.
Decisão:
A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$800,00 (oitocentos) reais.

São Paulo, 11 de Março de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria